

FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE

CURSO DE DIREITO

MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE BRITO

**MOVIMENTO FEMINISTA E DE MULHERES NA CONSTITUINTE DE 1988:
*CARTA DAS MULHERES BRASILEIRAS AOS CONSTITUINTES***

ARAGUAINA-TO

2016

MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE BRITO

**MOVIMENTO FEMINISTA E DE MULHERES NA CONSTITUINTE DE 1988:
*CARTA DAS MULHERES BRASILEIRAS AOS CONSTITUINTES***

Projeto de pesquisa apresentado à disciplina de Monografia do
Curso de Direito - Faculdade Católica Dom Orione - como
requisito para a obtenção de grau de bacharel em direito.
Área de concentração: Direito Penal

Orientadora: Prof. Esp. Priscila Francisco da Silva

ARAGUAINA-TO

2016

MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE BRITO

**MOVIMENTO FEMINISTA E DE MULHERES NA CONSTITUINTE DE 1988:
*CARTA DAS MULHERES BRASILEIRAS AOS CONSTITUINTES***

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito do curso de Direito da Faculdade Católica Dom Orione e aprovado em sua forma final em: 19 de novembro de 2016.

Profº Msc. Daniel Cervantes Ângulo Vilarinho
Coordenador de Curso

Apresentado à Banca Examinadora composta pelos professores:

Profº Esp. Priscila Francisco da Silva
Orientadora

Profº Esp. Hildeglan Carneiro de Brito
Examinador

Profº Esp. Patrícia F. Silva
Examinador

MOVIMENTO FEMINISTA E DE MULHERES NA CONSTITUINTE DE 88: CARTA DAS MULHERES BRASILEIRAS AOS CONSTITUENTES¹

BRITO, Maria José Oliveira de ²

SILVA, P. F. (Or.) ³

RESUMO

Este artigo objetiva ponderar sobre como as mulheres se inseriram no espaço político, constituindo a Bancada Feminina durante os trabalhos da Assembleia Nacional constituinte instaurada em 1987, e atuaram junto ao CNDM (Conselho Nacional Dos Direitos Da Mulher), na luta pela legitimação de reivindicações que vinham de diversos grupos da sociedade que originou, de forma sintetizada, a *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes*. A análise deu-se no sentido de apurar como o movimento de mulheres se mobilizou/articulou na defesa/proposição de direitos ante o debate Constituinte, polemizando o pensamento acerca do seu lugar na sociedade, bem como, reclamando a condição de cidadãs de fato e direito.

Palavras- chave: Bancada Feminina. *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes*. Conselho Nacional Dos Direitos Da Mulher.

ABSTRACT

This article aims to consider how women were inserted in the political space, constituting the Women 's Bench during the work of the National Constituent Assembly established in 1987, and worked with the National Council of Women' s Rights (CNDM) in the struggle for legitimization of Claims that came from various groups of society that originated, in a synthesized way, the Brazilian Women's Charter to the Constituents. The analysis was to find out how the women's movement mobilized / articulated in the defense /

¹ Artigo originário do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado perante banca examinadora em novembro de 2016, no Curso de Direito da Faculdade Católica Dom Orione.

² Maria José Oliveira de Brito, graduanda do Curso de Direito pela Faculdade Católica Dom Orione – Maria_jose_oliveira@live.com.

³ Professora na Faculdade Católica Dom Orione – FACDO. Mestranda em Ciências do Ambiente CIAMB/UFT.

proposition of rights before the Constituent debate, arguing the thought about its place in the society, as well as, claiming the condition of citizens of fact and right.

Keywords: Women's bench. Letter from the Brazilian Women to the Constituents. National Council Of Women's Rights.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 constitui a referência da afirmação democrática e da determinação dos direitos humanos no País e extrema o fim do regime autoritário militar iniciado na década de 60. Concebe a Carta Magna, um avanço notável na proclamação dos direitos e garantias fundamentais, pondo-se como o documento mais estendido e particular sobre os direitos humanos nunca antes adotado no Brasil. Consiste na única Constituição brasileira que inicia com capítulos dedicados aos direitos e garantias fundamentais, para somente depois ocupar-se do Estado, da sua organização e do exercício dos poderes.

De todas as Constituições brasileiras, foi a que mais garantiu a efetiva participação popular na sua estruturação, verificando-se o número expressivo de emendas populares. É, assim, a Constituição que apresenta a mais relevante lidimidade popular.

No que concerne à participação do movimento de mulheres, um momento inédito na defesa dos direitos humanos das mulheres foi à pronúncia desenvolvida ao longo do período pré-1988, momento de enfrentamento pela redemocratização e pela cidadania. A concepção e o sentimento de que era o tempo de maior atuação das mulheres na política, intentando a obtenção de conquistas no âmbito constitucional era forte.

É inegável que o movimento de mulheres atuou de forma resolutiva no processo constituinte logrando êxito. A Constituição Federal considerou a maioria dos pleitos do movimento, como a garantia do princípio da igualdade jurídica, que consagra desdobramentos e norteia interpretação de leis e outras normas infraconstitucionais.

Tal posicionamento entusiástico resultou na *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes*, que trazia as principais causas do movimento de mulheres, que teve como cerne o debate a nível nacional. Atuando junto ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, órgão ligado ao Ministério da Justiça, o movimento de mulheres e feministas atuou junto à “Bancada Feminina” como estratégia de alargar as perspectivas de atuação entre os demais Constituintes.

À vista disso, o intento é apurar como o movimento de mulheres se mobilizou/articulou na defesa/proposição de direitos das mulheres no período que antecede a constituinte e quais eram as questões pontuadas. Ainda, averiguar-se-á a relação do movimento feminista com a militância da época, de modo que seja possível entender como as questões de gênero eram vistas pela sociedade e como foram conduzidas à Assembleia Nacional Constituinte.

Ainda que tenha se eleito a Constituição de 1988 como documento de análise/estudo, é indispensável o exame, ainda que breve, do modo com as questões femininas foram tratadas nas constituições anteriores, com ênfase na luta pelo direito ao voto, indubitavelmente, causa da mobilização mais notável do movimento de mulheres em todo o século xx.

Segundo a pesquisa realizada, foi utilizado o método de pesquisa bibliográfico, que se baseará em estudos já realizados por outras pessoas bem como o método documental, onde a investigação centra-se em documentos que consignam acontecimentos e/ou fatos de certa época.

2 A MULHER NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS: SUCINTA VERIFICAÇÃO

A Constituição Política do Império do Brasil outorgada em 25 de março de 1824, fortemente marcada pelo centralismo administrativo e político, além do unitarismo e absolutismo, em comparação as demais foi a mais duradoura, (LENZA, 2009, p. 51). A menção à mulher será constatada apenas no que concerne à sucessão imperial (art. 116 e seguintes). À época, eram cidadãos homens com 25 anos ou mais e aqueles que auferissem renda de 100 mil-réis, tendo em 1881 sido vetado o voto dos analfabetos. Escravos e mulheres não gozavam do status de cidadãos. Destarte, o Documento foi a primeira carta a versar sobre do princípio da igualdade, atendo-se, tão somente, a afirmar de forma genérica a igualdade de todos perante a lei, não mencionando a mulher, notadamente. Conforme se depreende da declaração do Senador Muniz Freire:

“Estender o direito de voto à mulher é uma ideia imoral e anárquica, porque no dia em que for convertida em lei, ficará decretada a dissolução da família brasileira. A concorrência dos sexos nas relações da vida anula os laços sagrados da família” (apud TOSCANO, 1975, p. 35).

A primeira Constituição Federal da República do Brasil foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891, sendo reformada num único momento e vigorando até 1930. O Senador Rui Barbosa foi relator da mesma, sendo forte a influência da Constituição norte-americana

de 1787, legitimando o sistema de governo presidencialista, a forma de Estado Federal, abandonando o unitarismo, vindo a forma de governo republicana a substituir à monárquica. Designou o sufrágio universal masculino a todos os brasileiros, maiores de 21 anos e alfabetizados. Não era vedado expressamente à mulher o voto, observando-se o entendimento de que a mulher não era sujeito de direitos.

Nota-se que ainda que o voto feminino tenha sido um ponto tratado pelos deputados que elaboraram a primeira constituição da República, no Brasil, em 1891 ao final, não restou pacificada a situação política da mulher na sociedade brasileira, já que não proibia expressamente o voto feminino, garantindo-o de maneira clara, o que denotava a irresolução na redação, possibilitando compressões diversas. Contudo, muitas mulheres se sentiram instigadas a se organizarem em defesa de seus direitos políticos. A primeira mulher a reivindicar de forma pautada o direito ao voto foi a professora Leolinda Daltro, para tanto instituiu o Partido Republicano Feminino, em 1910, com o intuito de reviver no Congresso Nacional o debate sobre o tema. No ano de 1917 acompanhada de mais 80 mulheres coordenou na cidade do Rio de Janeiro uma caminhada para intensificar a defesa do assunto, ainda nesse ano o deputado Maurício de Lacerda apresentou um projeto que concebia o direito ao sufrágio às mulheres, todavia o projeto nem sequer foi discutido justamente porque o relator Afrânio de Melo Franco o considerou inconstitucional.

Acrescente-se que o retorno da bióloga Bertha Lutz, empoderada de ideais sufragistas reforçou o movimento. Aquela abominava a situação de inferioridade a que as mulheres estavam submetidas, defendia que o trabalho seria o instrumento pelo qual as mulheres poderiam defender os seus direitos, com a obtenção da liberdade econômica e de pensamento. Em certo momento, aliada à militante anarquista Maria Lacerda de Moura, instituíram a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, que passou a ser denominada de Federação pelo Progresso Feminino em 1922.

No momento seguinte a Constituição de 1891 o debate sobre os direitos políticos das mulheres seria fortalecido. Conforme dito, o tema havia sido posto e, ademais, tratava-se de algo incerto. Myrthes de Campos, advogada e primeira mulher a ser assentada no Instituto da Ordem dos Advogados, a partir 1910 empenhou-se em asseverar que a mulher poderia ser exitosa no desempenho de atividades vistas como essencialmente masculinas. Reiterou o requerimento do alistamento eleitoral de posse do argumento de que a legislação não desautorizava o voto da mulher. O pleito foi indeferido, no entanto, essa lacuna do texto acabou sendo utilizada noutro momento.

Se assente que as mulheres conquistaram legalmente o direito ao sufrágio em 1932, com o Código Eleitoral. Embora se trate de uma conquista simbolicamente importante, à época, foram impostas delimitações ao exercício desse direito. De fato, somente na Constituição de 1946, esse direito foi inegavelmente concedido.

Reputada notável referência no campo constitucional brasileiro, a Constituição Federal de 1934 inspira-se no novo constitucionalismo do pós-guerra de 1914/1918 e nas Constituições que retratavam o constitucionalismo social da Alemanha de Weimar de 1919, do México de 1917 e da Espanha de 1931. O presidencialismo, o federalismo e a declaração de direitos foram interesses que consumiram os temas constitucionais da Constituição liberal e individualista de 1891, sendo mantidos, mas houve acréscimos do constitucionalismo social, que propôs concepções e fundamentos inéditos. A ampliação da matéria constitucional traduz-se audaciosa, ao introduzir a ordem econômica e social, a educação e a cultura. Inovou ao introduzir o voto secreto e o sufrágio feminino, a criação da Justiça do Trabalho e previdência social. Contudo, as contendas ideológicas, o antagonismo regional, a persistência à sucessão presidencial e outros fatores conduziram-na ao fracasso frente ao do Golpe de Estado.

A constituinte de 1934 foi a primeira a ter uma representante mulher, a deputada Carlota Pereira de Queirós. Foi a única mulher entre os 214 deputados eleitos para conceber o texto constitucional, representava o estado de São Paulo. Ainda nessa época, a Assembleia Constituinte estatui o princípio de igualdade entre os sexos, a normatização do trabalho feminino e a equidade salarial entre os gêneros. Seu mandato deu-se em função da defesa dos direitos da mulher e da criança. Eleita a primeira deputada federal da história do Brasil, a sua participação na Constituinte de 1934, a desapontamento da evidente desproporção entre homens e mulheres no Congresso Nacional de então, foi referência na representação política da mulher brasileira.

A Constituição Federal de 1937 foi outorgada pelo presidente Getúlio Vargas com a instauração do Estado Novo, esta trazia dispositivos claramente inspirados nas Constituições autoritárias que vigiam na Europa, como a Italiana, Portuguesa e Espanhola. Nesse momento o Poder Legislativo foi impedido de atuar, o Congresso Nacional, as Assembleias Estaduais e também as câmaras municipais, houve a subordinação do Poder Judiciário ao Executivo, o suprimento do direito de greve e o reestabelecimento da pena de morte. Esse contexto de opressão inegavelmente enfraqueceu os movimentos de mulheres e feministas.

Apesar disto, em 1945 com a abertura política, a criação dos partidos o “cidadão” brasileiro, conquista, novamente, o poder político. As mulheres brasileiras, a despeito do desconhecimento constitucional exposto acima, empreenderam-se em peijas pelos seus

direitos. Há que se mencionar a luta pela modificação de dispositivos do Código Civil de 1916, que lhes concediam a condição de inferioridade. O efeito dessa contestação, em 1962, foi o Estatuto da Mulher Casada, onde a mulher casada tornava-se plenamente capaz aos 21 anos, sendo vista como contribuinte junto ao marido nos encargos da família. Some-se, ainda, a aprovação da lei do divórcio no ano de 1977 como fruto da mobilização e requisição dos movimentos de mulheres e feministas.

Consistindo num retrocesso para as mulheres, o Golpe Militar e os atos institucionais outorgados por Castelo Branco em 1967 e pela Junta Militar em 1969, as mulheres outra vez oprimiu os direitos femininos. Tão somente com o reestabelecimento da Democracia na década de 80 que se tornaram notáveis no contexto político.

Os últimos anos do Governo Militar instaurado, apresenta diversos problemas, a saber a alta inflação e a recessão. Com isto o terreno torna-se fértil para o surgimento de novos partidos e ocorre, conseqüentemente, o fortalecimento dos Sindicatos e dos movimentos sociais suscitando o debate em prol da redemocratização e o reestabelecimento da cidadania e dos direitos civis que foram suspensos ao longo daqueles anos conhecidos como os mais tenebrosos da história política do país.

3 BANCADA FEMININA NA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 1988

A organização popular foi vigorosa no Brasil dos anos 1980. A resistência à ditadura militar marcou a atuação de diversos movimentos sociais, que puderam encontrar seu lugar na sociedade brasileira (SADER, 1988).

Há que se ter a Constituição de 1988 como o documento mais significativo e garantidor na história da cidadania no Brasil, justamente porque esta foi concebida num momento posterior ao duradouro período de supressão dos direitos políticos, civis e sociais – regime militar. Nesse contexto, os momentos sociais se fortalecerão e terão, ineditamente, papel substancial no processo de redemocratização. O movimento de mulheres e feministas, a partir da década de 1970 revigora-se, somando-se aos demais movimentos sociais que resistiam ao regime ditatorial. Nesse tempo, as mulheres e as feministas, como sujeito político, se engajaram na luta pela democracia e instituição da cidadania e, notadamente, na perspectiva da modificação das relações de gênero, importa considerar que o retorno das mulheres exiladas no fim da década, com a anistia, que haviam tido contato com o movimento feminista Europeu será muito importante. Com isso temos que esse momento foi crucial para

que questões mais específicas voltadas para a igualdade de gênero fossem reclamadas pelas mulheres e, uma parte delas, incorporadas ao Texto Constitucional.

Aqui, pontuar-se-á como grupos de mulheres e feministas se articularam durante a instauração da Assembleia Nacional Constituinte e, destacadamente, como se formou e atuou a Bancada Feminina, também denominada “*lobby do batom*”, *lobby* que se traduz na atividade de pressão de um grupo organizado. Em 1986 foram realizadas eleições, o Distrito Federal, os 23 Estados e os dois territórios que integravam a federação elegeram 536 constituintes, destes 487 eleitos para a Câmara dos deputados e 49 para o Senado Federal, daquele número 26 mulheres elegeram-se, todas deputadas. Representavam 15 Estados e o Distrito Federal, representavam 5% dos Constituintes. Desde logo, notara-se a intenção, posteriormente atestada, de atuar unidas, não em todas as questões mas, enfaticamente, naquelas relacionadas aos direitos da mulher e à exclusão das desigualdades de gênero.

Contudo a bancada feminina não deve ser vista como homogênea no aspecto político-ideológico, Tabak (1989, p. 125) alertou para o fato de que apenas algumas das 26 deputadas constituintes se diziam de feministas. Necessário é esclarecer que os Movimentos de Mulheres e de Movimentos Feministas distinguem-se. Enquanto os movimentos de mulheres abarcam todas as ações que reivindicam alguma mudança na vida das mulheres, sem instituir uma reflexão crítica acerca das relações de gênero. Nesse sentido, a socióloga Francine Descarries - autora de importantes reflexões que versam, entre outros temas, sobre teorias feministas e os movimentos de mulheres – entende:

(...) um vasto conjunto de práticas e coalizões, constantes ou não ao longo do tempo, que tiveram e têm ainda por objetivo transformar a situação sócio-econômica e política das mulheres e a redefinição de seu papel na sociedade, sem necessariamente questionar os mecanismos reprodutores da divisão social dos sexos. Por outro lado, aos movimentos feministas, associo um conjunto mais restrito de discursos e de práticas que dão prioridade à luta das mulheres, propõem um projeto de sociedade alternativa e colocam como objetivo a abolição, ou ao menos a transformação profunda, da ordem patriarcal e de seu poder regulador, em nome dos princípios de igualdade, de equidade e de justiça social. Nesta distinção, sublinho aqui os movimentos feministas como parte importante e dinâmica dos movimentos das mulheres, mas que não englobam necessariamente todos estes movimentos. (DESCARRIES, 2002, p.5)

Salta-nos aos olhos, então, que não podemos considerar que todo movimento de mulheres seja propriamente feminista, contudo é salutar compreender os movimentos feministas como um movimento de mulheres. Tabak aponta que na Constituinte, a maioria das deputadas comungava do mesmo posicionamento ideológico da maioria dos Constituintes, uma postura moderada, levemente progressista.

A tabela abaixo mostra os nomes, Estados de origem, partidos e formação profissional das 26 deputadas eleitas no ano de 1986:

Tabela 1: Deputadas federais eleitas no ano de 1986.

NOME	PARTIDO	ESTADO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
ABIGAIL FEITOSA	PMDB	BA	médica
ANNA MARIA RATTES	PMDB	RJ	advogada
BENEDITA DA SILVA	PT	RJ	auxiliar de enfermagem
BETE MENDES	PMDB	SP	atriz
BETH AZIZE	PSB	AM	advogada
CRISTINA TAVARES	PMDB	PE	jornalista
DIRCE TUTU QUADROS	PSC	SP	pesquisadora
EUNICE MICHILES	PFL	AM	professora
IRMA PASSONI	PT	SP	professora
LÍDICE DA MATA	PC do B	BA	economista
LÚCIA BRAGA	PFL	PB	assistente social
LÚCIA VÂNIA	PMDB	GO	jornalista
MÁRCIA KUBITSCHK	PMDB	DF	jornalista
MARIA DE LOURDES ABADIA	PFL	DF	professora
MARIA LÚCIA	PMDB	AC	professora
MARLUCE PINTO	PTB	RR	empresária
MOEMA SÃO THIAGO	PDT	CE	advogada
MYRIAM PORTELLA	PDS	PI	advogada
RAQUEL CÂNDIDO	PMDB	RO	técnica em saúde
RAQUEL CAPIBERIBE	PMDB	AP	professora
RITA CAMATA	PMDB	ES	jornalista
RITA FURTADO	PFL	RO	jornalista
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES	jornalista
SADIE HAUACHE	PFL	AM	jornalista
SANDRA CAVALCANTI	PFL	RJ	professora
WILMA MAIA	PDS	RN	professora

Fanny Tabak salienta um ponto interessante: maior número de deputadas mulheres eleitas nos partidos pequenos. Deveras, o partido PT, que elegeu 16 representantes para o Congresso, tinha duas mulheres na sua bancada (12%). Por sua vez, o PMDB, o maior partido

brasileiro na época, do total de 257 cadeiras elegeu onze mulheres (4%) (TABAK, 1989, p. 127).

Nota-se que as deputadas eleitas do sexo feminino para a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 representavam 16, a Região Norte elegeu 8 deputadas, o Sudeste 8 deputadas, o Nordeste 7 deputadas, o Centro-Oeste 3 deputadas, na Região Sul nenhuma deputada foi eleita. Vê-se que no que se refere à formação profissional das deputadas, que as profissões mais comuns são as de professora (7), jornalista (7) e advogada (4).

Algo bastante pontuado pelos jornais da época foi o fato de que parte das deputadas eleitas para compor a Assembleia Nacional Constituinte vinham de famílias com notável prestígio político e que as mesmas se beneficiaram amplamente disto. Desta forma, teremos Rita Camata cujo marido, Gerson Camata, governou o Estado do Espírito Santo do ano de 1983 a 1986 e foi eleito Senador quando a mesma se elegeu deputada federal, aos 25 anos, era foi a deputada mais jovem dentre as demais e a que mais obteve votos no seu Estado, foram 136.031 votos. Rita Furtado, esposa do então secretário-geral do Ministério das Comunicações, Rômulo Vilar Furtado, que estava no cargo desde o governo Geisel. Anna Maria Rattes, era a primeira-dama de Petrópolis, e o marido Paulo Rattes então prefeito foi quem bancou a sua campanha. Outra deputada, Lúcia Vânia, era esposa do Irapuan Costa Júnior que havia sido prefeito, governador e deputado federal goiano, que junto com a esposa elegeu-se para o Congresso constituinte como senador. Outro casal de deputada e senador eleitos para constituir a Assembleia Nacional Constituinte foi Lavoisier Maia e Wilma Maia, enquanto ela anteriormente havia atuado no campo da Assistência Social o marido havia sido governador do Rio Grande do Norte entre 1979 e 1983 e ainda, presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Natal.

Elegeram-se com sobrenomes de peso herdados dos pais Márcia Kubitschek, filha do Juscelino Kubitschek, que já havia sido presidente do país e Dirce Tutu Quadros, filha do Jânio Quadros, assim como, ex-presidente. Ainda teremos as deputadas Lúcia Braga (mulher do ex-governador paraibano Wilson Braga), Myriam Portella (viúva de Petrônio Portella) e Marluce Pinto (mulher de Otomar Pinto, ex-governador do então Território de Roraima).

O caráter heterogêneo, indubitável, das origens geográficas, das ideologias políticas, partidárias não foi impeditivo para que as deputadas que compunham a bancada feminina fosse exitosa ao unirem-se num esforço mais nobre: o enfrentamento contra a discriminação e a reivindicação pela efetivação dos direitos sociais, da cidadania e, maiormente, o direito à igualdade, no Texto Maior, entre homens e mulheres.

A Bancada Feminina, inicialmente, propuseram 34 emendas que pugnavam pela igualdade gênero, no que concerne a direitos e deveres, uma destas intentava a equidade das obrigações domésticas entre mulheres e homens; outra objetiva a garantia do direito ao título de propriedade e de domínio às mulheres com mais de 18 anos; aposentadoria aos 25 anos de serviço, proteção do Estado à saúde da mulher e a garantia às presidiárias do direito de permanecer com os durante o período em que amamentassem.

Doutra banda, houve demandas de caráter individual e diverso que não se relacionavam, necessariamente, às questões femininas tais como a valorização do trabalho das empregadas e empregados domésticos, a ampliação dos mecanismos de adoção de menores; maior oferta de creches; meios de erradicar exploração do trabalho infantil, ainda, o ajuste das regras que regiam a dissolução do casamento.

4 CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER: CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) criado a partir da Lei Nº. 7.353, de 29 de agosto de 1985,

(...) com a finalidade de promover, em âmbito nacional, políticas públicas que visem assegurar a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País. (Art. 1º da Lei 7.353/1985).

O propósito do Conselho era o de instaurar a liberdade, a igualdade de gênero e a efetiva atuação das mulheres a nível nacional. O CNDM agiria em todas as esferas do poder, auxiliando o poder Executivo no que dissesse respeito às políticas públicas destinadas às mulheres, sugeriria projetos de lei e promoveria a comunicação com organismos nacionais e internacionais. Não se pode negar que o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher foi essencial para as feministas adquirissem espaços institucionais e fortaleceu as articulações femininas na Constituinte.

Temia-se que o Conselho fosse uma excelência na sua forma, mas destituído de significado político. A fim de se evitar isso se estabeleceu no artigo 8º. da lei o instituiu, o “Fundo Especial dos Direitos da Mulher” (F.E.D.M), que se dedicaria ao controle e financiamento das atividades do Conselho.

O conselho atuou estrategicamente em uma campanha nacional cujos lemas eram “*Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher e Constituinte para valer tem que ter Direitos da mulher*”. Foram distribuídos materiais informativos em todas as capitais e,

objetivando, ampliar a participação popular criou-se uma caixa postal de modo que todas as mulheres pudessem enviar propostas sobre quais direitos das mulheres deveriam ser discutidos na Constituinte e inclusos na nova Constituição.

Obteve-se uma resposta favorável da sociedade civil, tanto que foram encaminhadas centenas de propostas e estas foram minuciosamente examinadas pela equipe do CNDM e por uma comissão de advogadas que, espontaneamente, de colaboraram com o Conselho nas reivindicações feitas aos Constituintes. Uma integrante da equipe do CNDM que analisou as propostas recorda:

(...) junto com a equipe fomos analisando as propostas em forma de relações de reivindicações ou cartas pessoais que chegavam de centenas de mulheres ou grupos de mulheres de todos os estados da federação. As cartas que chegavam de todas as regiões do Brasil eram, principalmente, a expressão dos desejos das mulheres. Foram escritas por operárias sindicalistas, trabalhadoras rurais, pescadoras, acadêmicas das diversas áreas, profissionais liberais, trabalhadoras domésticas, donas de casa, mulheres brancas, negras, índias, ciganas, hetero, bi e homossexuais, e tantas outras raças e categorias. Havia cartas que já esboçavam projetos de leis dentro das normas legislativas. Outras continham essencialmente um desejo, como de ver abolida a prática da violência contra a mulher, de ser incluída a facilidade de acesso ao ensino, de ver uma sociedade justa e democrática. Muitas vezes parávamos com uma carta nas mãos e chamávamos toda a equipe para conosco ler aquele brado e quando isso ocorria, sentíamos uma emoção enorme. Essas cartas geralmente não continham uma proposta concreta. Era um desabafo, um desassossego. Víamos que a mulher não esperava resposta, só queria compartilhar e partilhar. (CORTÊS, 2008, p. 57)

A partir dessas propostas o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher providenciou um encontro com representantes da sociedade civil, no Congresso Nacional para que debatessem as propostas a serem enviadas para a Constituinte.

A partir deste foi elaborada a *Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes*, que foi entregue aos Constituintes de 1988. O seu estudo consiste em algo válido porque a Carta traz aquelas que foram tidas como as mais importantes requisições das mulheres naquele momento e mostra como as mulheres se puseram como sujeitos sociais e históricos diante da Constituinte. A respeito, disse Jacqueline Pitanguy, Socióloga e militante feminista à época presidente do CNDM:

Com relação ao capítulo da família, as mulheres denunciavam a desigualdade e hierarquia que permeava as relações nesta esfera, pleiteando a eliminação da figura de chefe da sociedade conjugal atribuída ao homem por nosso Código Civil, com todas as consequências daí derivadas como fixar domicílio, o predomínio da linhagem paterna sobre a materna na custódia dos filhos, dentre outros. Apoiávamos também o reconhecimento da instituição da família, independentemente de uma certidão de casamento. No que se refere aos direitos e benefícios sociais as mulheres demandavam a extensão destes para os trabalhadores domésticos, o direito das

mulheres em situação prisional de amamentarem seus filhos, o direito à titularidade da terra à mulher rural independente de seu estado civil, o reconhecimento de que havia discriminação da mulher no mercado de trabalho⁴.

A Carta mencionada foi entregue por Jacqueline Pitanguy ao Presidente da Assembleia Constituinte, o Deputado Ulisses Guimarães. Enquanto se postulava entre os parlamentares, Jacqueline afirmou que o Conselho ainda, se articulava no sentido de conquistar a opinião pública, com campanhas nas revistas, televisão, jornais e rádio. Nesse diapasão, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher atuou em variadas vertentes, fosse demandando diretamente aos Constituintes, utilizando-se da mídia ou participando de forma direta ou indireta nas Subcomissões nas quais as questões de gênero seriam pontuadas.

A criação dos Conselhos dos Direitos da Mulher é concebida como a afirmação dos movimentos de mulheres e feministas, este por sua vez, se fez um ente estatal responsável propor e elaborar políticas destinadas às mulheres, e, impugnando apreensão de alguns se tornou notável na luta pela consolidação dos direitos pleiteados pelas mulheres, o que lhe garantiu o reconhecimento de toda a sociedade. (COSTA, 2005, p. 17). O Conselho cuidou de quase todos os requerimentos dos movimentos, depreende-se que sua intervenção junto à Assembleia Nacional Constituinte consistiu numa intervenção inegavelmente exitosa, que converteu demandas de variados movimentos numa questão nacional. (PINTO, 2003, p. 72). Há uma permissão para se entender que as conquistas logradas se deveram, em parte, à militância do Conselho.

É de se ver que, ainda que a Bancada Feminina tenha consistido em apenas 5,7%⁵ do total de deputados federais constituintes, que apenas uma parcela ínfima destas se dizia feministas, as reivindicações dos grupos de mulheres e feministas tornaram-se direitos e garantias constitucionais, nessa senda Santos, Brandão e Aguiar (2004, p. 48-9) sintetizaram, apropriadamente, o valor da Bancada Feminina atuando em defesa das aspirações femininas na Assembleia Nacional Constituinte:

A Constituinte de 1988 é geralmente tida como o separador de águas do despertar do interesse parlamentar para a questão feminina. (...) Nos grandes debates que transcorreram durante o processo constituinte, as mulheres se fizeram ouvir, logrando o reconhecimento, por exemplo, dos mesmos direitos e deveres para homens e mulheres na esfera do matrimônio, a inclusão do planejamento familiar, o aperfeiçoamento do conceito de família, a proteção ao trabalho exercido pela mulher etc.

⁴ Esse depoimento da Jacqueline Pitanguy acerca da articulação antes e durante a Constituinte está disponível em <<http://www.cepia.org.br/images/nov089.pdf>>.

⁵ Anais da Assembleia Nacional Constituinte.

Certo é que, a Constituição Federal de 1988 adotou de forma basilar, o princípio da igualdade de direitos entre homens e mulheres, prevendo tratamento equânime para todos diante da lei, abominando as discriminações arbitrárias; estabeleceu a igualdade em direitos e obrigações, na esfera cível, na família e no trabalho; permitiu que as presidiárias pudessem amamentar seus filhos; proibiu diferença de salários, função e admissão considerando o sexo; garantiu a licença à gestante, de 120 dias, sem prejuízo do emprego e salário; protegeu o mercado de trabalho da mulher, por meio de incentivos específicos; assistência gratuita aos filhos e dependentes do nascimento até a idade de 6 (seis) anos em creches e pré-escolas, direito à saúde, Assistência social e Previdência; estabelecimento dos direitos e deveres da sociedade conjugal como sendo do homem e da mulher; reconhecimento da união estável como entidade familiar; entende que a família pode se formar por qualquer dos pais e seus filhos; redução do prazo do divórcio para 1 (um) ano, sendo separação judicial, e 2 (dois) anos, quando se tratar de separação de fato; determina que o Estado devesse instituir mecanismos visando coibir a violência doméstica; estende à mulher o direito ao título de domínio e à concessão de usufruto da terra, sem considerar seu estado civil, tanto em áreas rurais como urbanas; extensão aos trabalhadores domésticos dos direitos ao salário mínimo, vedação à redução do salário, 13º salário, férias anuais remuneradas, folga semanal, licença paternidade, integração à Previdência Social, licença à gestante de 120 dias, aposentadoria.

5 CONCLUSÃO

Ainda que se considere fortemente o caráter heterogêneo da Bancada Feminina esta conseguiu junto com o CNDM se fazer notada num meio potencialmente masculino e inserir na Constituição promulgada em 1988 a maioria significativa daquelas reivindicações que exprimiam os anseios das mulheres, de vários movimentos sociais e da sociedade civil, conquanto que os pleitos não eram, necessariamente, ligados à questão de gênero mas também tinham um cunho social. Nos grandes debates que transcorreram durante o processo constituinte, as mulheres se fizeram ouvir, logrando o reconhecimento, por exemplo, dos mesmos direitos e deveres para homens e mulheres na esfera do matrimônio, a inclusão do planejamento familiar, o aperfeiçoamento do conceito de família, a proteção ao trabalho exercido pela mulher etc.

Temos que, como nunca antes, as mulheres fizeram-se notadas num momento de modulação do curso político do país: a redemocratização que sucedeu o regime militar. Os desdobramentos são notáveis, como a adequação das legislações ordinárias aos preceitos esculpidos na Carta Magna, a incorporação no Código Civil do princípio da igualdade entre

mulheres e homens, revogação de dispositivos do Código Penal, claramente discriminatórios em relação às mulheres, os esforços para combater da violência contra a mulher nota-se com a promulgação da Lei 11.340 de 2006.

Falar em Direitos, sem tocar no processo de ingresso da mulher no espaço público é inadmissível, na medida em que ele nos diz sobre desigualdades e resistências, da busca por direitos primordiais na convivência social e na plena atividade da cidadania, como a igualdade entre os sexos perante a lei e o reconhecimento de sua atuação em sociedade. É não falar destes novos personagens, mulheres, trabalhadores e pessoas comuns e do direito à história, não de uma história de cima pra baixo, mas de uma história que os admita como sujeitos ativos, agentes construtores/ e transformadores do acontecer histórico.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, **Constituição Política do Império do Brazil**. Rio de Janeiro, 25 de março de 1824. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em abr. 2015. **Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico **Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica.
- BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1891. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em abr. 2015.
- BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em abr. 2015.
- BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em abr. 2015.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em abr. 2015.
- BRASIL, **Decreto nº 21.076 (Código Eleitoral)**. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em abr. 2015.
- CORTÊS, Iáris Ramalho. **Relembrando passagens da Constituinte**. In *Caderno de Textos do Seminário Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular*. Câmara dos Deputados. Brasília, 27 e 28 de novembro de 2008.
- DESCARRIES, Francine. **Teorias Feministas: Liberação e Solidariedade no Plural**. In NAVARRO SWAIN, Tânia (org.) *Feminismos: Teorias e Perspectivas*. Revista da Pós graduação em História da UnB. Vol 8, números 1/2. Brasília: UnB, 2000.
- JUCOVSKY, Vera Lúcia R.S. **Representação política da mulher**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.
- PIMENTEL, Sílvia. **A mulher e a Constituinte: uma contribuição ao debate**. São Paulo: Cortez, EDUC, 1985.
- PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.
- PITANGUY, Jacqueline. **As Mulheres e a Constituição de 1988**. (s/d) Disponível em: <http://www.cepia.org.br/images/nov089.pdf>. Acesso em Novembro de 2009.

PITANGUY, Jacqueline. **Movimento de Mulheres e Políticas de Gênero no Brasil**, Santiago de Chile, CEPAL, Unidad Mujer y Desarrollo, 2002.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SANTOS, Eurico A.G.C. dos; BRANDÃO, Paulo H.; AGUIAR, Marcos M. de. **Um toque feminino: recepção e formas de tratamento das proposições sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro, 1826-2004**. In: SENADO FEDERAL. *Proposições legislativas sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro, 1826-2004*. Brasília: Senado Federal, Comissão Temporária do Ano da Mulher/Subsecretaria de Arquivo, 2004.

SCHMINK, Marianne, **Women in the Brazilian “abertura” politics**. *Signs*, 7 (1): 115-33, 1981.

TABAK, Fanny. 1989. **A mulher brasileira no Congresso Nacional**. Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, Brasília.

TOSCANO, Moema. 1975. **Mulher: trabalho e política — caminhos cruzados do feminismo**. Rio de Janeiro, Cia. Ed. Americana.